

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto Informático	Anual		6			
Engenharia de Redes	1.º semestre	2		2		
Inteligência Artificial	1.º semestre	2		2		
Sistemas de Informação para a Gestão	1.º semestre	2		2		
Opção	1.º semestre	2		2		(a)
Aplicações Telemáticas e Multimédia	2.º semestre	2		2		
Deontologia e Direito Informático	2.º semestre	3				
Opção	2.º semestre	2		2		(a)
Opção	2.º semestre	2		2		(a)

(a) O elenco de unidades curriculares a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

Portaria n.º 180/2003

de 20 de Fevereiro

2.º

Duração do ano e semestre lectivos

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Moderna de Lisboa, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1061/89, de 9 de Dezembro, e na Portaria n.º 1240/93, de 4 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Direito da Universidade Moderna de Lisboa passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

4.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 140.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 700 alunos.

5.º

Aplicação

A alteração aprovada pela presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 3 de Fevereiro de 2003.

ANEXO

Universidade Moderna de Lisboa**Curso de Direito**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução ao Estudo do Direito	Anual	3		2		
Direito Constitucional	Anual	3		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Economia	Anual	3		2		
História do Direito	Anual	3		2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria Geral do Direito Civil	Anual	3		2		
Direito Administrativo I	Anual	3		2		
Finanças Públicas	Semestral	3		2		
Direito Fiscal I	Semestral	3		2		
Direito Internacional Público	Semestral	3		2		
Direito Comunitário	Semestral	3		2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito das Obrigações	Anual	3		2		
Direito Penal	Anual	3		2		
Direito da Família e das Sucessões	Anual	3		2		
Direito do Trabalho	Anual	3		2		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito Comercial	Anual	3		2		
Direito Processual Civil I	Anual	3		2		
Direito Internacional Privado	Semestral	3		2		
Direito Processual Penal	Semestral	3		2		
Direitos Reais	Semestral	3		2		
Direito Administrativo II	Semestral	3		2		

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contratos	Semestral	2		2		
Direito das Sociedades	Semestral	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito Fiscal II	Semestral	2		2		
Direito Processual Civil II	Semestral	2		2		
Filosofia do Direito	Semestral	2		2		
Direito dos Valores Mobiliários	Semestral	2		2		
Opção	Semestral	2		2		
Opção	Semestral	2		2		

Portaria n.º 181/2003

de 20 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 823/2000, de 22 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo I à Portaria n.º 823/2000, de 22 de Setembro, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 3 de Fevereiro de 2003.

ANEXO I

(Portaria n.º 823/2000, de 22 de Setembro — alteração)

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara**Curso de Enfermagem**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomia e Fisiologia	Anual	83	66				
Fundamentos de Enfermagem	Anual	196					
Enfermagem de Saúde Mental e Comunitária I	Anual	108					
Introdução aos Desvios de Saúde	1.º semestre	30					
Bioquímica	1.º semestre	30					
Microbiologia e Parasitologia	1.º semestre	30					
Antropologia e Sociologia	1.º semestre	45					
Ética e Deontologia	1.º semestre	30					
Nutrição	1.º semestre	30					
Pedagogia	2.º semestre	30					
Psicologia	2.º semestre	53					
Farmacologia	2.º semestre	30					
Ensino Clínico I	2.º semestre						350